

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 238/90

Interessada: Nilva Celise Vanoni Bellotti

Assunto: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "História Contemporânea" na FFCL de Jahu

Relator: Consº José Machado Couto

Parecer CEE nº 35/91 CTG "D" Aprovado em 12.12.90

Comunicado ao Pleno em 23.01.91

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu indica Nilva Cellse Vanoni Bellotti para lecionar, a partir de 20 de agosto do corrente ano, a disciplina "História Contemporânea no Curso de História vinculada ao Departamento de Ciências Humanas, em substituição ao Professor Emílio Donizete Primolan (pedido de autorização em tramitação) que por motivos particulares, reduziu sua jornada de trabalho.

2. APRECIÇÃO:

A interessada já indicada anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve, por parte deste Conselho, o Parecer CEE nº 325/90 que a aprovou para lecionar a disciplina História Econômica Geral e do Brasil pelo prazo de um ano, a contar da data de sua admissão.

É portadora dos diplomas de licenciada em História e em Estudos Sociais, expedido, respectivamente, em 1971, pela Faculdade proponente e, em 1977, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ouro Fino.

Concluiu, em 1988, na Faculdade que ora a indica, o Curso de Especialização em História Contemporânea: o Desenvolvimento do Capitalismo na Europa e na América Latina - o Modelo Brasileiro em São Paulo, com 360 horas de duração.

Freqüentou cursos de curta duração na sua área de atuação.

Obteve 22 (vinte e dois) créditos no Programa de Pós-Graduação em História do Instituto Educacional Piracicabano.

Foi aprovada em concursos públicos para professor III de História, em 1978 e 1980.

É professor III de História da rede estadual.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do art. 9º da Delib. CEE nº 15/89, autoriza-se Nllva Celise Vanoni Bellotti a lecionar a disciplina "História Contemporânea" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, no Curso de História, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 24 de outubro de 1990.

a) Consº José Machado Couto
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer,
o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende
Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano e Roberto
Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12.12.90

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente